



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, e a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da FACIPLAC de Brasília, acompanhados pela Professora Risoleide de Souza Nascimento e dos alunos do curso de Direito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro de Três Rios. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 27-84.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PEDRO DE PAULA SILVEIRA, Advogado: Lúcio Maganin, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 108-73.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): TAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA PIVETTA, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.; **Processo: Ag-E-RR - 120-48.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): REGINALDO ROBERTO DUTRA, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.; **Processo: E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 141-83.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CINTIA NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Embargado(a): EMPRESA DE INFORMATICA E INFORMACAO DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.;

Processo: AgR-E-AIRR - 289-52.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): ANSELMO DONIZETI CANDIDO, Advogado: Osmar Ramos Tocantins Neto, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.;

Processo: AgR-E-AIRR - 427-39.2014.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A G S C CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: José Cristovão Martins Júnior, Agravado(s): EUCLIDES DIVINO PEREIRA LARANJEIRA, Advogado: Alessandra de Holanda Tanigut, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.;

Processo: E-RR - 505-17.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Embargado(a): JORACI DO CARMO ASSMANN, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.;

Processo: E-ARR - 609-20.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALDECI DOS SANTOS GOMES, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 637-33.2010.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FAVERO DA SILVA, Advogado: João Luiz Bueno, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 653-



84.2012.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIAS LIMA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 690-**

88.2010.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS ROBERTO MASSA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria do Carmo de Araújo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.; **Processo: E-ARR - 788-**

51.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GILSON DO NASCIMENTO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.; **Processo: AgR-E-RR - 1105-38.2011.5.18.0054 da 18a.**

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALAIDE JOSE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.; **Processo: AgR-E-RR - 1156-**

93.2011.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VANESSA LISSANDRA ZURN, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.; **Processo: E-ED-RR - 2391-61.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- CNC, Advogado: Guilherme Paes Barreto Brandão, Embargante: FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Jorge Luiz Borges Júnior, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Embargado(a): EDUARDO & LUÍSA WERNINGHAUS ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.; **Processo: E-RR - 2505-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALESSANDRA GONÇALVES MANÇANO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.; **Processo: E-RR - 11623-36.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UELIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Embargado(a): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Anna Caroilne Baião Malaquias, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20197-07.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TIAGO CARDOSO, Advogado: Marcio Giordani Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.; **Processo: ED-E-ED-RR - 50700-05.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): RONALDO PAZ MOURE, Advogado: André Luiz Moreira, Advogado: Raphael Sodrê Cittadino, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2016.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 54300-83.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE DE SOUZA GREGORIO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.; **Processo: AgR-E-RR - 57000-93.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO MACHADO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TEAÇU - ARMAZENS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 287500-75.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDMAR BRASIL GONÇALVES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, adiar o julgamento do feito para a Sessão marcada para o dia 01-12-2016.; **Processo: E-ED-RR - 73300-31.1998.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WILSON MANOEL DE LIMA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria constante dos embargos se achar suspensa aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 77200-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

64.2004.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria constante dos embargos se achar suspensa aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 3849400-88.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSEMERY PEIXOTO MARCENGO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria constante dos embargos "Dispensa imotiva. OJ. nº 247 da SbDI-1" se achar suspensa aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 1227100-39.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELIZA JANE ZATORSKI CHACAROSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria constante dos embargos "Dispensa imotiva. OJ. nº 247 da SbDI-1" se achar suspensa aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 68500-52.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Embargado(a): CARLOS ROGÉRIO SANTOS CORDEIRO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-RR - 126900-42.1994.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Cristian Fabris, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que tange à expedição de requisição de pequeno valor, nos termos do artigo 87 do ADCT. Obs.: Presente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 176700-17.2001.5.01.0073 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ANTÔNIO LUIZ ALVES MAIA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores retidos com base na aplicação do teto remuneratório em relação ao período anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 19/1998. Obs.: I - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa registrou ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargado a Dra. Cintia Roberta Fernandes. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira tomou assento no plenário para participar do julgamento do processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 27200-95.2007.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE YENNRICH RABELLO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto ao vale-transporte, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição - trabalhador avulso. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira retirou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 12396-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVONE REINEHR, Advogado: Alessandra Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto em que se condenou o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva equivalente aos salários e reflexos relativos ao período de 11/8/2008 a 1º/1/2009. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação (R\$ 5.000,00). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cintia Roberta Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 137900-54.2008.5.09.0071 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): SIDNEI LUZA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 182100-41.2007.5.05.0121 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): GIANCARLO DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presentes à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Embargante, e o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 970-73.2010.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARA REGINA RIZZATTI, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após os Exmos Ministros João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à declaração de improcedência do pedido relativo ao pagamento de adicional de periculosidade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1497-10.2010.5.03.0028 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): VANDERLEY ALVES DA SILVA, Advogada: Edna Aparecida Rocha Pereira, Embargado(a): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 86200-44.2009.5.15.0101 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EURICO PEREIRA BISPO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO SANTANDER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-ED-RR - 253840-90.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Herbert Moreira Couto, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de não conhecer dos recursos de embargos; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participariam o julgamento em virtude de impedimento; III - Falaram pelos Embargantes o Dr. Victor Russomano Júnior, e o Dr. Leonardo Santana Caldas, e pelo Embargado o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Às dez horas e quarenta e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e sete minutos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1328-50.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): LUIZ AGNELO FRANCIOSI, Advogado: Gustavo Vearick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 7900-55.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO/MS, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à compensação de valores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora originária. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Walmir Oliveira da Costa participaram da sessão apenas compondo o "quórum", não tendo, portanto, participado do julgamento; IV - Os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora originária, e Lelio Bentes Corrêa, relator designado, consignaram seus votos em sessões anteriores.;

Processo: E-RR - 189700-82.2008.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ AIRTON FARIAS MACHADO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 444785-77.2007.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DILETA LORENA CASANOVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Eryka Faria de Negri.;

Processo: E-ED-ED-RR - 279400-22.2005.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: SUELI ROCKEMBACK, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SUELI ROCKEMBACK, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de não conhecer de ambos os embargos; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos interpostos pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial. Obs.: Falou pelo Banco/Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargante/Reclamante o Dr. Hegler José Horta Barbosa.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 797-61.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Carla Aparecida Harada Hirata, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): ADEMAR RUSIN, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1081-44.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS MACIEL, Advogada: Juliane Mariano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 148400-52.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): MARIZEIA NICOLAU DE SOUZA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 523-23.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SERGIO LUIZ DA SILVA MONTEIRO E OUTRO, Advogado: Marco César Trotta Telles, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 548-21.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO BROWN GONCALVES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 623-70.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ORLANDO FERREIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 826-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

49.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque, Embargado(a): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 926-36.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUELI ARAUJO SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, inciso VI, c/c o caput do artigo 81 do NCPC. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria cdo julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1068-25.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante e Embargado(a): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(a) e Embargante(s): ADEMIR LIMA DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo regimental do OGMO; 2 - Conhecer do recurso de embargos do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que aplicou a prescrição quinquenal ao trabalhador avulso.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1083-28.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERALDO LEANDRO, Advogado: Alexandre Espinha Oliveira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Paula Correa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 1172-17.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JACKSON LUIZ RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 7400-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

50.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OZENIL PEREIRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer da Petição Eletrônica nº 120880-03/2015 (fls. 704-714) apresentada pela VALIA; 2 - Conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo autor, apenas quanto aos honorários advocatícios, para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo da decisão embargada a fim de que conste também o deferimento à verba honorária, nos seguintes termos: "Conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 219 do TST e violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a VALIA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação".; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 150700-18.2006.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENY ALVES DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Josué Mendes de Souza, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 181300-45.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MAURO MENEZES DA SILVA, Advogado: Thiago Henrique de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 255700-22.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante e Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(a) e Embargante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravante e Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(a) e Embargado(s): JUAREZ MARTINS, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo regimental do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina - OGMO e Outros; 2 - Não conhecer do recurso de embargos do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalhador Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranaguá. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 102340-83.2006.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO JOSÉ RUSSO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida às pp. 521/526, determinar o retorno dos autos à egrégia Segunda Turma, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento obreiro, como entender de direito, afastada a irregularidade do traslado das peças obrigatórias. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, participou apenas da sessão do dia 14-05-2015, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 1060500-37.2002.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): MIRIAN DABUL BANDIL, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Às doze horas e treze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e com a ausência do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: E-RR - 276400-09.2008.5.09.0069 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GELSON FERREIRA, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Revelia. Preposto que não era empregado do Reclamado. Súmula N° 377 desta Corte"; II - suspender o julgamento do feito a fim de que o Exmo. Ministro Relator examine os demais temas do recurso, que julgara prejudicados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 123300-73.2009.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JACQUES DA SILVA MACHADO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 101900-74.2007.5.04.0121 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): GUARACI PEREIRA MACHADO E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do Embargante.; **Processo: Ag-E-RR - 21703-30.2014.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO OVIDIO CARDOSO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo porque evidenciada divergência jurisprudencial e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 672700-38.2002.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2983500-63.1998.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Embargante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(a) e Embargado(s): CARLOS LOPES DE SOUZA BUENO, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., Advogada: Denize Maciel de Camargo, Agravado(a) e Embargado(s): BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Victor Feijó Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por vislumbrar possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

35/2012. Sobrestado o exame do recurso de embargos do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 121-89.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): EDMILSON PEREIRA DOS REIS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: ante a insuficiência de quorum, em razão de registro de impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 79-63.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ BIEDACHA, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 260-88.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS ALBERTO SCHUNCK, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 282-45.2012.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Advogado: Deryck Costa Duarte, Embargado(a): VLADIMIR REIS DA GRAÇA, Advogado: Aurelio Rodrigues de S. Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 297-62.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FABIO MARTINS, Advogado: Marcos Antônio de Jesus Ferreira, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ARR - 358-41.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DELGADO DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 503-36.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANDERLEI MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 556-80.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Moises Voigt, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Embargado(a): ARTUR DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 689-42.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s): SUELISON FREITAS DE SOUSA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 774-66.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Embargado(a): SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV COND RES COM NORTE ESTADO SC, Advogado: Osni José Dematte, Embargado(a): K.S. 25 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - EPP, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - FESECOVI, Advogado: Osni José Dematte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo.; **Processo: E-RR - 832-41.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CAIO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 856-69.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARAMIS LOURENÇO DE PAULA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 963-23.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Clarissa Cigana, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): PAULO HENRIQUE TRASEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, Embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 1069-21.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Joao de Barros Torres, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1083-03.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OTÁVIO ADROALDO FERRO, Advogado: Éder Carvalho Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1307-44.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO ZARBETTI FILHO, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 1925-37.2013.5.09.0022 da 9a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS ROBERTO MATOSO DA COSTA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10010-51.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DIEGO RADI COUTINO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 16500-05.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SELMO ZANDONADI ARAÚJO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 26700-94.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): ENIO TADIELLO BACIN, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a improcedência do pedido de horas excedentes da 8ª (oitava) diária como extras.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 46101-47.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): JOÃO ERNESTO SOARES, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, impor à Reclamada, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Embargado, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 57300-93.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL - SINTECT-MS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo.; **Processo: Ag-E-RR - 109200-25.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CESAR RIBEIRO RIVELLI, Advogado: Lucas Giollo Rivelli, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 112000-65.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ MILTON RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 150400-22.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLAVIO CALDEIRA VALENTE, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): MRO SOFTWARE BRASIL LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 2351200-35.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): JUAREZ ILDEFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-RR - 527500-46.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALCINO SAGAZ FILHO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: chamar o feito à ordem para, retificando a Certidão de sequencial 33, quanto à proclamação do resultado, consignar: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator; III - Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva participaram apenas de sessão do dia 22/09/2016, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-ARR - 656-83.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANDREA MASERA LAUTERBACH E OUTRAS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 855-25.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): MILTON SHIZUO TAKADA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 809-25.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SHEYLA SIMÕES FRADE CARDOSO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2250-81.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTONIO VENANCIO, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Embargado(a): JBS AVES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 481-31.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcia Valentino Silveira, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 499-02.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FRANCISCO EMANOEL SARACCHINI, Advogada: Cacilda Lago Pereira Chaves, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1290-85.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Elisângela dos Santos Gomes Costa, Agravado(s): EDUARDO LANGE NETO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-Ag-E-AIRR - 12066-59.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LABAHIA - LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA - EPP, Advogado: Raulino Soares de Souza Júnior, Agravado(s): CLEMERSON DA COSTA PIMENTA, Advogado: José Cláudio Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em dez por cento do valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 80, VI e VII, e 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 116700-38.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RIVALDO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Embargado(a): CONSIGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Felipe Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 935-94.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Márcia Pires da Cunha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gelson de Azevedo, Embargado(a): ALEXANDRE GRIEBLER, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva encontrava-se impedido para participar do julgamento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 10038-21.2013.5.01.0242 da 1a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CARLA TELES MAGOGA MEDEIROS, Advogado: Carlos Magno Ramos Fiuza, Embargado(a): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Diana Christovam de Moura, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 182-11.2013.5.15.0091 da 15a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANA SÍLVIA RAMOS BANDEIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: E-RR - 309-38.2012.5.02.0028 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Embargado(a): JANKEL LEBESCH FUKS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 504-22.2010.5.03.0042 da 3a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALDIR DE ARAUJO CORREIA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 531-76.2011.5.03.0104 da 3a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO ROBERTO DE PINHO, Advogado: Ricardo Rocha Viola, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Kassim Schneider Raslan, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 663-89.2012.5.04.0551 da 4a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): ELIAS AYRES ORTIGARA, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1035-55.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): LEILANI IRIGOYEN GUANDALIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 1163-18.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CARVALHAL DE MIRANDA, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à reclamada agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC/1973 (vigente à época).; **Processo: E-ED-RR - 1342-90.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA ELI RESENDE POEYS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Carlos Eduardo Goettenauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão de anuênios e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC, art. 1.013, § 4º).; **Processo: AgR-E-RR - 1416-57.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO SAMPAIO TRABUCO, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1696-41.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Miguel Francisco Silva, Embargado(a): PAULO ROBERTO TEODORO BATISTA, Advogado: José Geraldo Ferraz Tassara, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à reserva matemática, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme for apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1766-56.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Samuel Henrique Delapria, Agravado(s): CESAR AYUMU TSUCHIYA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 2365-77.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2619-13.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Roberto Sgarioni Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMÃ, Advogado: José Roberto de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10375-22.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAIS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING LTDA, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): MÔNICA DANTAS ATAÍDE MILHOMEM, Advogado: Edson Dias Mizael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10728-83.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENATO SCHAPPO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Rafael Barbosa Fernandes da Silva, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Advogado: Fábio Ramos Fiuza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 40300-79.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CDR - CLINICA DE DOENCAS RENAIIS LTDA, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): JOSANE DE ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS E OUTROS, Advogada: Adriana Bartilotti, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à exequente embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 126400-07.2003.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): MANOEL LÁZARO RODRIGUES, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 163300-57.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE CORDEIRO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 170500-45.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertinello, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CARLES DE SOUZA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 321200-58.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDISON DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Embargado(a): ANV - SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Advogada: Vera Lúcia da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 79900-93.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SONIA BATISTA BARBOSA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ES - EQUIPE DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Agravado(s): ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Márcio Eurico Vitral Amaro encontravam-se impedidos para participar do julgamento. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 155700-63.1992.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Advogada: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - CEDIC, , Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann encontrava-se impedido para participar do julgamento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 72800-61.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO HENRIQUE NUNES REZENDE, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro encontrava-se impedido para participar do julgamento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 159-84.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO - CNTUR, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Nelson Luiz Pinto, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - FNHRBS, Advogado: Celita Oliveira Souza, Advogada: Raquel Corazza, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração da CNTUR; e b) dar provimento aos embargos de declaração da CNC, para sanar omissão sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-ARR - 161-30.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): GETÚLIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos das horas extras habituais nas folgas compensatórias previstas no artigo 3º, V, da Lei 5.811/72, restabelecendo o acórdão regional no particular. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 315-03.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Embargado(a): SILVANA TROMBETTA JULIAN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT), confirmando o acórdão da Turma quanto à incidência de juros de mora após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009, e do período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho a partir da data da efetiva prestação de serviço.; **Processo: ED-E-RR - 888-50.2010.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.

; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1562-08.2010.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIS VANDERLEI STULP, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Michele Collett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 5ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 2040-50.2012.5.01.0205 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): RAJANE FRANCISCO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-RR - 2244-56.2012.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANA DE LOURDES SOUSA SILVA, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2800-28.2010.5.13.0013 da 13a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CUITÉ, Advogado: Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado: David da Silva Santos, Embargado(a): JOÃO TRAJANO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 5441-87.2008.5.12.0012 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOANICE SILVESTRINI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 20700-25.2008.5.15.0082 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Agravado(s): DORIVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 63700-96.2008.5.04.0271 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDIO MARQUES DA SILVEIRA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 79900-03.2009.5.02.0433 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO JESUS FERRARI SCAPINELLI, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulado em contrarrazões; II - conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 86000-82.2006.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSMAR LEITE DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Lorena Jalles Gualberto e Silva, Agravado(s): RB & MF - EMPREGOS SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 128000-07.2006.5.15.0053 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APARECIDO DONIZETE SANCHEZ, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 158300-15.1987.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA de PRÓ MÉDICO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mônica Derene P. Guimarães, Agravado(s): EDUARDO DE CASTRO HOMEM DE MELLO, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo, Agravado(s): CLÁUDIO MAXIMILIANO ZERBOWSKI, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 226600-05.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): MARCIO GERMANO DE FARIA, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 29500-22.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Augusto Wolf Neto, Embargado(a): LÍDIA MARIA KAMINSKI, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva encontrava-se impedido para participar do julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 184441-73.2005.5.01.0201 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 184440-88.2005.5.01.0201, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): AILTON LEITE DUARTE, Advogado: Celso Costa Ferreira, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro encontrava-se impedido para participar do julgamento. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 229200-97.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Embargado(a): VANESSA PAMELA DA CRUZ, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro encontrava-se impedido para participar do julgamento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 107700-02.2007.5.20.0004 da 20a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Advogado: Bruna Virginia Medeiros Machado, Embargado(a): HELAINE MANSFIELD ANDRADE ARAÚJO, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Advogada: Lorena Dayse Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condena-se a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Bemonte, que não participaria cdo julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 3453300-61.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Embargante: DIAMOND BUSINESS TRADING S.A., Advogado: José Carlos Farah, Embargado(a): BRAULIO DAVI BATISTA DA CRUZ, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 279-46.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JARBAS MENEZES PRADO E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 286-33.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA MARIA LEAO WEY, Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): JOÃO CARRASCO ILLANES, Advogado: Daniela Aparecida Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 346-50.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO BUBANS RIBEIRO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: ED-E-ED-RR - 854-40.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): NAIR JULIÃO FERREIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-E-RR - 866-21.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): FRANCISCO ROSIMAR FERREIRA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condena-se o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1032-73.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): GELSON ESMERIO DA COSTA, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 1160-73.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condena-se o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1376-33.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ JOVINO GAY TOMAZONI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 2600-80.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EZEQUIEL FERNANDES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condena-se o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor dos reclamantes, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-RR - 22200-49.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): ADILSON VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Lemes Borges, Embargante: PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-AIRR - 108200-46.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Embargado(a): FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 150600-27.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): AGEU RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condena-se o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor dos reclamantes, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 151500-66.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condenar o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-ED-RR - 163600-16.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): HUMBERTO ALVES E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: O Exmo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-RR - 189700-18.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LEONEL MENDES E OUTRO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condena-se o OGMOPR ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor dos reclamantes, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 370900-79.2003.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDMILSON VIEIRA DE QUADROS E OUTROS, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): OGMOPR - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 252-93.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ruy Hermann Araújo Medeiros, Advogado: Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 780-73.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: César Eduardo Fueta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 894-15.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): RENATA DE JESUS ALVES, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 907-89.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GABRIEL MACEDO MONTEIRO, Advogado: Ismael de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 969-28.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOÃO MARIA DA MATA TAVARES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 1012-15.2011.5.18.0171 da 18a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIZA MARQUES DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Hérbete Rodrigues Gonçalves, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1333-53.2014.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Advogada: Milena Budant Franco, Agravado(s): DENIZE MARIA MARTINS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Luiz Henrique dos Santos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1660-97.2013.5.12.0039 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, INFORMAÇÕES E PERÍCIAS DE BLUMENAU, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE BENS CORREIA LTDA., Advogado: Gustavo Nascimento Fiuza Vecchietti, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1668-68.2011.5.02.0089 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARNALDO RODRIGUES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1976-68.2011.5.01.0207 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA ERMIDA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2677-86.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): RIMA AUDIO E VÍDEO LTDA., Advogado: Karen Vanucci, Agravado(s): CLAUDIA REGINA FAGGI, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 15200-43.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE IVAN MORAIS DA SILVA, Advogado: Marcondes Rodrigues Rebouças, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Célio Sales Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 60200-21.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): LEONORA MARIA FERREIRA VIANA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 70100-08.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogada: Luciana Marques de Abreu Júdice Dessaune, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): GUARARAPES PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fábio da Fonseca Said, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 108100-62.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANATALIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 122600-08.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 133800-98.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ELIAS ORTIZ FERREIRA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 148000-86.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LENINI MOREIRA E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 164900-06.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA SANTA LUIZA S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 228300-78.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): ROSEMARY BALEM CERQUEIRA, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 302700-04.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ ANTONIO CORREA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 596-24.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): OZEAS CARVALHO PIRES FILHO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-RR - 997-86.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LUIS HENRIQUE AVENCURT, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1461-93.2013.5.03.0017**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FASAL TRADING BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Bruno Faccion Ferraz, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Advogado: Renato Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1471-71.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBERTINA HOFMANN RABELO VARGAS, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1475-93.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Agravado(s): LEANDRO VARGAS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1729-94.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOÃO CARLOS CHAGAS FELIPE, Advogado: Elizangela Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, por fundamento diverso àquele adotado na decisão agravada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1748-63.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARIA EVA DOS SANTOS ROSARIO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3100-80.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIO RASQUINHA PEREIRA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3181-57.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANGELA DO AMARAL, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 3917-59.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): NEUSA MARIA TIRELLI, Advogado: Dionato Pontes, Advogado: Rodrigo Ferri Pontes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 10153-15.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): RONALDO SILVA DO CARMO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11400-80.2005.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11440-62.2005.5.04.0751, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CLÓVIS EDEMAR MATHEIS, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Scheila Klein, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 85141-52.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO CARLOS PEREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Denise Lopes de Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107800-38.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): PAULO CESAR PINTO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 163400-09.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ANILDO CORDEIRO PEDROSO E OUTRO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 211200-36.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): JANDYR ECCO, Advogado: Juarez Soares Nogueira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 228700-35.2007.5.04.0611 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CORREA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 252500-75.2009.5.15.0010 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CRISTIANO CORREA FONTES, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 252600-37.2006.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): MARCELO NUNES SIMAS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às quatorze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais